

#### Atenção!

e. O acesso ao sistema será realizado por meio de um "Login" e de uma "Senha", específicos desse usuário, conforme segue:

f. Para os usos em que houve declaração dos volumes previstos de consumo em 2017 e NÃO sejam apresentados os volumes efetivamente medidos no ano de 2017, no período descrito no item "b", serão utilizados, no cálculo do valor a ser pago em 2018, os dados contidos nas respectivas Portarias de Outorga, com eventuais ajustes referentes ao ano de 2017.

g. Se o equipamento utilizado para medição ou a sistemática para coleta e armazenamento dos dados não forem aceitos, serão utilizadas as informações contidas nas respectivas Portarias de Outorga.

h. As declarações feitas por usuários que possuem usos em corpos d'água de domínio da União, através do sistema mencionado no item "b", não os eximem da necessidade de declaração de volumes ao Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNDARH), da Agência Nacional de Águas (ANA).

#### 6. USUÁRIOS QUE DESEJAREM SOLICITAR REVISÃO DOS VALORES DA COBRANÇA PAULISTA PCJ:

a. Podem fazê-lo na Agência das Bacias PCJ, pessoalmente ou via correio (com Aviso de Recebimento - AR), em correspondência devidamente assinada pelo usuário ou seu representante legal, informando:

- i. A indicação de para qual item de cálculo está solicitando a revisão;
- ii. A justificativa da revisão solicitada;
- iii. Os valores pagos da Cobrança Paulista PCJ em 2017, anexando cópias dos boletos quitados.

b. O protocolo da correspondência acima referida deverá ocorrer na Agência das Bacias PCJ. Havendo deferimento da solicitação de revisão, os possíveis ajustes nos valores da cobrança serão aplicados em boletos futuros, a serem emitidos conforme legislação vigente.

c. Somente serão aceitas as solicitações de revisão dos valores referentes ao último ano cobrado.



#### DATAS DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

	Mês de Referência	Data de Vencimento
1º Lote (até 5 parcelas)	Janeiro	31/01/2018
	Fevereiro	28/02/2018
	Março	30/03/2018
	Abril	30/04/2018
	Maio	31/05/2018
2º Lote (até 7 parcelas)	Junho	29/06/2018
	Julho	31/07/2018
	Agosto	31/08/2018
	Setembro	28/09/2018
	Outubro	31/10/2018
	Novembro	30/11/2018
	Dezembro	26/12/2018

Para esclarecimentos complementares e agendamentos de reuniões, indicamos os seguintes contatos:

### Agência das Bacias PCJ

Bruna Eveline Domingos Petrini  
José Guilherme Parisotto  
Sheron Agnez da Silva  
Tony Douglas Segatto  
Ivens de Oliveira

(19) 3437-2108 | (19) 3437-2109

E-mail: cobranca@agenciapcj.org.br

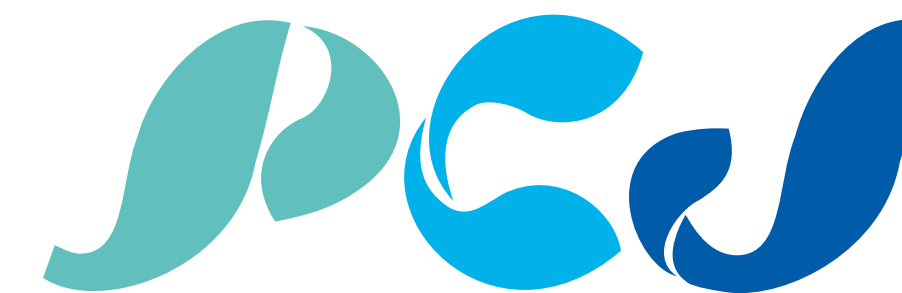


COMITÊS PCJ

Rua Alfredo Guedes, 1949,  
Sala 604  
Bairro Higienópolis  
CEP 13416-901  
Piracicaba – SP  
(19) 3437-2100  
www.agenciapcj.org.br

VOCÊ SABE O PORQUÊ DO PAGAMENTO DA COBRANÇA ?  
ACESSE NOSSO RELATÓRIO DE GESTÃO E FIQUE POR DENTRO DE TUDO:  
<http://www.agenciapcj.org.br/docs/relatorios/relatorio-gestao-2014.pdf>

# COBRANÇA PAULISTA PCJ



Agência das Bacias PCJ

# 2018





# COBRANÇA PAULISTA PCJ 2018

Procedimentos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, no ano de 2018, nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

Aos usuários de recursos hídricos:

A cobrança pelo uso dos recursos hídricos se configura como um importante instrumento de gestão e tem por objetivo reconhecer a água como um bem público de valor econômico, visando dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar o uso racional e sustentável da água; obter recursos financeiros para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos e de saneamento; distribuir o custo socioambiental pelo uso degradador e indiscriminado da água e utilizar a Cobrança como instrumento de planejamento, gestão integrada e descentralizada do uso da água e seus conflitos.

Os valores arrecadados com a cobrança retornam às Bacias PCJ em forma de projetos e obras que visam a melhoria em diversas áreas, como a de esgotamento sanitário e a de controle de perdas de água no abastecimento público, por exemplo.

Iniciou-se em 2007 a cobrança de domínio do Estado de São Paulo nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Cobrança Paulista PCJ. A cobrança é calculada levando-se em consideração os volumes de água captados (água superficial e água subterrânea), os volumes de água consumidos (não devolvidos) e a carga de DBO (carga orgânica) lançada nos corpos d'água. Desde o ano de 2012, as atividades operacionais referentes à cobrança pelo uso dos recursos hídricos são efetuadas pela Agência das Bacias PCJ, criada e instalada de acordo com as Leis nº 7.663, de 31/12/1991 e nº 10.020, de 03/07/1998, em cooperação com o Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Legislação que regulamenta a cobrança em questão: Lei nº 7.663, de 30/12/1991; Lei nº 12.183, de 29/12/2005; Decreto nº 50.667, de 30/03/2006; Decreto nº 61.430, de 17/08/2015; Resolução Conjunta SERHS/SMA nº 01, de 22/12/2006; Portaria DAEE nº 2.292, de 14/12/2006, Portaria da Agência das Bacias PCJ nº 07, de 16/02/2017, disponíveis no site [www.agenciapcj.org.br](http://www.agenciapcj.org.br).

Para a Cobrança Paulista PCJ, no ano de 2018, serão adotados os procedimentos abaixo descritos, conforme situação de cada usuário:

## 1. USUÁRIOS QUE DESEJAM O PAGAMENTO DA COBRANÇA PAULISTA PCJ 2018 EM PARCELA ÚNICA:

**a.** Os usuários interessados em quitar o valor da Cobrança Paulista PCJ 2018 em parcela única, deverão encaminhar a sua solicitação, até 31 de outubro de 2017, através do e-mail [cobranca@agenciapcj.org.br](mailto:cobranca@agenciapcj.org.br), ou via ofício encaminhado à Agência das Bacias PCJ. Atenção: As solicitações realizadas com data posterior à acima referida serão consideradas somente para o exercício de 2019.

**b.** Uma vez solicitada pelo usuário a emissão de boleto para cobrança em parcela única, o procedimento será automaticamente repetido nos anos posteriores, exceto se o próprio usuário solicitar o parcelamento da cobrança.

## 2. USUÁRIOS QUE FORAM COBRADOS EM 2017 E CUJA SOMA DOS VALORES DAS PARCELAS FOI INFERIOR OU IGUAL A R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) POR ANO:

**a.** Até 31 de Maio de 2018 serão emitidos os demonstrativos de cálculo e os boletos de cobrança para os meses subsequentes.

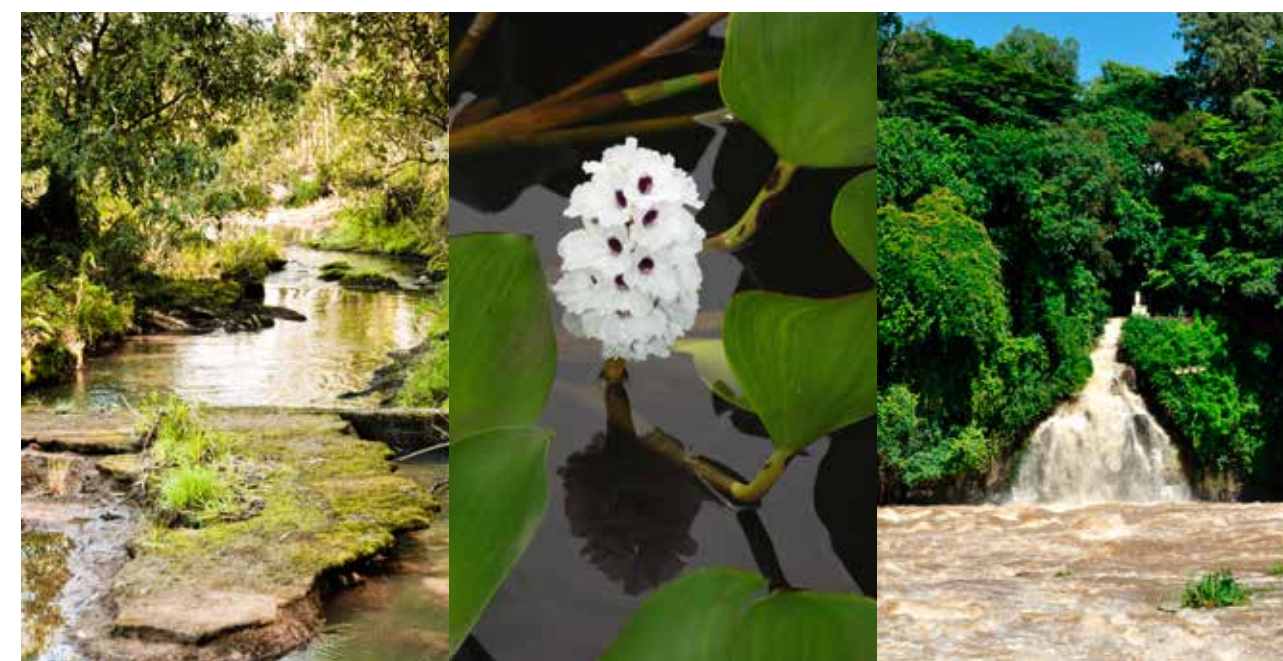
**b.** O número de parcelas poderá ser no máximo 7 (sete), sendo que nenhuma delas será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

## 3. USUÁRIOS SUJEITOS À COBRANÇA EM 2017, MAS QUE NÃO TIVERAM BOLETOS EMITIDOS, POIS O VALOR FOI INFERIOR A R\$ 20,00 (VINTE REAIS):

**a.** O valor devido em 2018 será o resultante dos cálculos da Cobrança Paulista PCJ 2018, acrescido do valor devido, mas não cobrado, de 2017.

**b.** Se o resultado do cálculo acima descrito for superior a R\$ 20,00 (vinte reais), até 31 de maio de 2018 serão emitidos os boletos de cobrança para os meses subsequentes.

**c.** O número de parcelas poderá ser no máximo 7 (sete), sendo que nenhuma delas será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).



## 4. USUÁRIOS QUE FORAM COBRADOS EM 2017 E CUJA SOMA DOS VALORES DAS PARCELAS FOI SUPERIOR A R\$140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS) POR ANO:

**a.** Serão emitidos, até 30 de novembro de 2017, os boletos de cobrança das cinco primeiras parcelas (1º lote 2018) considerando-se o valor total cobrado em 2017.

**b.** Até 31 de maio de 2018 serão emitidos os demonstrativos de cálculo e as demais parcelas de cobrança (2º lote 2018) para os meses subsequentes.

**c.** O número de parcelas poderá ser no máximo 12 (doze), sendo que nenhuma delas será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

## 5. USUÁRIOS QUE POSSUEM EQUIPAMENTO MEDIDOR DE VAZÃO:

Estas instruções aplicam-se somente para os usuários que declararam volumes previstos de consumo em 2017 e usuários que pretendem declarar volumes previstos de consumo para 2018:

**a.** Os usuários que declararam volumes previstos de consumo em 2017 deverão encaminhar os volumes efetivamente medidos em 2017 e poderão declarar os volumes previstos de consumo para 2018 para cada uso.

**b.** O sistema que receberá as informações acima citadas estará acessível no período de 08 de janeiro a 09 de fevereiro de 2018, por meio do link "COBRANÇA ESTADUAL PCJ", na página da Agência das Bacias PCJ, [www.agenciapcj.org.br](http://www.agenciapcj.org.br).

**Atenção:** Para o deferimento dos volumes medidos será necessária a apresentação de laudo de aferição do equipamento medidor, que deverá ser encaminhado impreterivelmente até 09 de fevereiro de 2018 à sede Agência das Bacias PCJ, acompanhado da Declaração de Responsabilidade, cujo modelo estará disponível no site. Não sendo efetuado o protocolo do laudo de aferição e da Declaração de Responsabilidade até a data acima especificada, serão desconsiderados os volumes medidos declarados e serão utilizados, no cálculo do valor a ser pago em 2018, os dados contidos nas respectivas Portarias de Outorga, com eventuais ajustes referentes ao ano de 2017.

O laudo de aferição do aparelho medidor deverá conter os seguintes itens mínimos:

- Data de calibração do aparelho medidor;
- Data de validade da calibração, que deverá contemplar todo o período em que for realizada a medição. Nos casos em que a calibração ocorreu no decorrer do período da medição, deverá ser apresentado um laudo válido anterior e o posterior à calibração;
- Identificação dos usos medidos expressa nos respectivos laudos, pelo "Id uso" disponível no sistema que recebeu as informações de medição;
- Identificação da empresa responsável pela aferição;
- Casos não previstos devem ser definidos junto à Agência das Bacias PCJ.

**c.** Após encaminhamento do laudo de aferição à Agência das Bacias PCJ, o equipamento medidor deverá ser aceito pelo DAEE, de acordo com o Decreto Estadual nº 50.667, de 30/03/2006.

**d.** Não serão aceitos laudos de aferição do equipamento medidor emitidos por instituição que seja declarante de volumes medidos.

**Informamos ainda que o sistema via internet exigirá o fornecimento de TODAS as informações abaixo relacionadas:**

- Especificações técnicas do equipamento medidor: tipo de equipamento; marca; modelo; vazão mínima; vazão máxima e diâmetro;
- Data de instalação ou troca do equipamento;
- Data da última aferição do equipamento;
- Nome da empresa que efetuou a última aferição do equipamento;
- Periodicidade de coleta;
- Forma de armazenamento dos dados: papel, planilha eletrônica, sistema próprio.